



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA Nº 030 /2023.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR E A EMPRESA LUIZ
SILVA VIEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, entidade de Direito Público Interno, sediada à Rua Irineu Lacerda, s/n - Centro - Municipal de Aguiar- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.939.944/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Manoel Batista Guedes Filho, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua João Paulo Sobrinho, s/n, Bairro Evandro Cabral, na cidade de Aguiar - PB, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **LUIZ SILVA VIEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ME**, cadastrada no CNPJ nº 07.818.323/0001-36, com sede na Rua Manoel Clementino, s/nº, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e seus alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E OBJETO

1.1. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, adotada com fundamento na homologação, referente ao TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023, com o critério de "Maior Desconto Percentual", que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição

1.2. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento é o credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos, tabela oficial de preços ABC FARMA, que não constam do rol da Farmácia Básica e por se tratarem de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município de Aguiar-PB, durante o exercício de 2023, conforme proposta de preços e Edital, limitando-se às normas da lei n.º 8.666 de 21.06.1993, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL/VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pelo fornecimento dos medicamentos efetivamente entregues e aceitos, estima-se que a Prefeitura pagará à **CONTRATADA**, o estimado valor global de R\$ 180.00,00 (cento e oitenta mil reais), sendo: Item 01 - MEDICAMENTOS GENERICOS, a empresa **LUIZ SILVA VIEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cadastrada no CNPJ nº 07.818.323/0001-36, com o percentual de desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) com o valor estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e sendo considerada vencedora do Item 02 - MEDICAMENTOS SIMILAR, cadastrada no CNPJ nº 07.818.323/0001-36, com o percentual de desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) com o valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2. DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Lei ORÇAMENTÁRIA anual de 2023, Fonte de Recurso: FPM/ICMS/SUS/FUS.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.301.1008.2035 – Gestão de manutenção da atenção primária, 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30; 10.301.1008.2128 – Gestão e manutenção do bloco d atenção primária – emenda, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30,

2.3. DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO – Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

- a) Entregar o objeto solicitado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no município de Aguiar, local indicado na solicitação, sem nenhum custo para contratante.
- b) Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado.
- c) O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. No caso de medicamentos termo lábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- d) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
- e) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- f) Entregar os produtos, cuja embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual estar inscrito.
- g) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- h) Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.
- i) Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.
- j) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.
- k) A contratada ficará com o encargo de acompanhar as atualizações dos preços constantes da tabela da ABC FARMA.
- l) Será conferida a nota fiscal pelo setor competente para a verificação do percentual de desconto que deverá ser sobre o **Preço de Fábrica - PF** constante da tabela ABC FARMA, que é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- m) Os preços deverão Atender as Resoluções da CMED Nº 02/2004, 04/2006, e 03/2011, onde a contratada deverá obedecer o estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos para compras públicas.
- n) É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 10 de 30/11/2011.

o) No corpo da nota fiscal deverá estar expresso a porcentagem de desconto concedido, de acordo com a proposta de preços.

p) Emitir nota fiscal e enviar no mesmo dia (de imediato, logo após emissão) para o e-mail do setor de finanças, constando valor e histórico constando no presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente termo contratual opera seus efeitos a partir da data de sua assinatura e termino dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

4.1 Advertência

4.2 Multa sobre o valor do contrato

4.3 Suspensão temporária da participação em licitação na PMP e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

4.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

4.5 O atraso injustificado na entrega de qualquer quantidade, sujeitará a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a PREFEITURA poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela contratante;

5.2. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

5.3. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da Contratante;

5.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1-DA ALTERAÇÃO - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

7.1. Fornecer os medicamentos com o desconto em percentual especificado na proposta de preços em relação aos medicamentos da tabela da ABC FARMA, pelo período restrito ao exercício financeiro de 2023, de acordo com os pedidos solicitados pela PREFEITURA DE AGUIAR, conforme suas necessidades;

7.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 7.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer produto que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para PREFEITURA;
- 7.5. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- 7.6. Encarregar de entregar os produtos no município de Aguiar, entres na secretaria ou local indicado.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

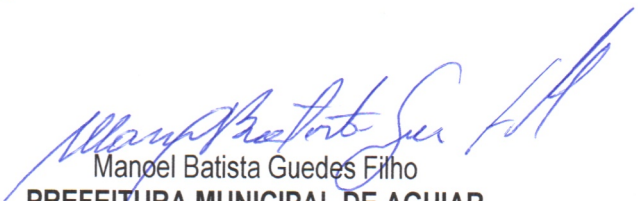
8.1- Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após o prazo previsto acima, o valor será atualizado financeiramente, a partir da final de seu adimplemento até o seu devido pagamento;

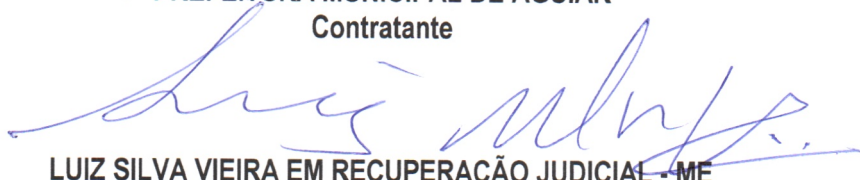
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Aguiar-PB, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

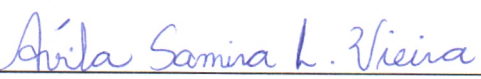
E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

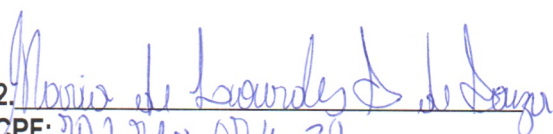
AGUIAR-PB, 24 de Fevereiro de 2023.


Manoel Batista Guedes Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Contratante


LUIZ SILVA VIEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 122.493.704-00

2- 
CPF: 702.785.074-38